

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Executar ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos e indicações que lhe sejam fornecidos, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.	Desenhador nas especialidades de construção civil, electrotecnia, máquinas e artes gráficas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe.... Técnico-adjunto de 2.ª classe....	1 1 (b) 3 (a) 4 (b) 3
	-	Executar trabalhos de apoio técnico a partir de orientações e instruções precisas.	Técnico auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista..... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe.... Técnico auxiliar de 2.ª classe....	2
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia.....	—	Chefe de secção.....	1
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	1 2 (b) 3 (a) 5
Pessoal auxiliar.....	-	Acompanhar a execução de empreitadas e fornecimentos, zelando pelo cumprimento dos planos e normas aplicáveis e das orientações superiormente definidas e verificando os materiais utilizados.	Fiscal de obras públicas	Fiscal de obras públicas.....	(c) 18
	-	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros.....	1
	-	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista.....	Telefonista.....	2
	-	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo.....	3
	-	Reprografia.....	Operador de reprografia	Operador de reprografia.....	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 29/95

de 11 de Janeiro

A Portaria n.º 186/94, de 31 de Março, introduziu o sistema de avaliação final para os internatos médicos complementares, que veio substituir a avaliação curricular global até então vigente.

Por seu turno, a Portaria n.º 1049/94, de 29 de Novembro, fixou as normas reguladoras daquela avaliação final, aplicáveis a partir da próxima época de exame de Janeiro de 1995.

O curto espaço de tempo entretanto decorrido desde a publicação da Portaria n.º 1049/94 não permitiu desenvolver da forma mais adequada as tarefas necessárias ao novo modelo de avaliação, afigurando-se cor-

recta uma medida excepcional de prorrogação de prazos, de modo que as provas possam decorrer com a normalidade desejada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º O prazo para entrega dos *curricula vitae* previsto no n.º 7.1.6 da Portaria n.º 1049/94, de 29 de Novembro, no que toca à avaliação final dos internatos complementares da época de Janeiro de 1995, é prorrogado até 20 de Janeiro de 1995.

2.º Na época referida no número anterior, as provas curricular, prática e teórica serão realizadas a partir de 15 de Março de 1995.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1994.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

